



PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE VERIFICADOR DE PÓS-AVALIAÇÃO

Versão 2.1 - outubro 2020

ÍNDICE

1. Objetivo.....	2
2. Campo de aplicação	2
3. Documentos de referência	2
4. Qualificação de verificadores de pós-avaliação.....	3
4.1 Âmbito da qualificação.....	3
4.2 Critérios de qualificação	3
4.3 Processo de qualificação	3
4.3.1 Apresentação da candidatura	3
4.3.2 Processamento da candidatura.....	4
4.4 Emissão do certificado de qualificação	6
4.5 Cancelamento da candidatura	6
5. Taxas relativas à qualificação de verificador de pós-avaliação.....	6

1. Objetivo

Este procedimento tem por objetivo descrever o processo de qualificação de verificadores de pós-avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental (verificadores de pós-avaliação).

O documento contempla e especifica as metodologias adotadas para a emissão do certificado de qualificação de verificador de pós-avaliação, tendo em vista o cumprimento dos critérios e condições de exercício da atividade aprovados pela Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, na sua atual redação.

2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os que apresentem a sua candidatura à qualificação de verificadores de pós-avaliação.

3. Documentos de referência

- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2011/92/EU, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;
- Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental;
- Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro, que aprova as taxas a cobrar no âmbito do regime jurídico de AIA;
- Portaria n.º 30/2017, de 17 de janeiro, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro;
- Outra documentação emitida pela APA sobre a qualificação de verificadores de pós-avaliação, disponível no seu *website* (www.apambiente.pt).

4. Qualificação de verificadores de pós-avaliação

A qualificação de verificadores de pós-avaliação consiste no reconhecimento da competência técnica da pessoa singular, agindo em nome próprio ou de outrem, para efetuar a atividade de verificador de pós-avaliação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

4.1 Âmbito da qualificação

A qualificação de verificadores de pós-avaliação é aplicada a toda a pessoa singular, agindo em nome próprio ou de outrem, independente do proponente e do projeto, que pretenda exercer a sua atividade de verificação da implementação das condições impostas pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA) ou pela Decisão da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), conforme referido no n.º 3 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

4.2 Critérios de qualificação

Os critérios de qualificação são os requisitos e condições de exercício da atividade que deverão ser cumpridos para que o candidato seja qualificado.

Os requisitos e condições para a qualificação são os aprovados pela Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, constantes do seu Anexo, na sua atual redação.

4.3 Processo de qualificação

O processo de obtenção da qualificação como verificador de pós-avaliação compreende a análise das candidaturas e seleção dos candidatos que reúnem as condições de acesso, efetuadas pela APA. Caso a candidatura seja aprovada, é emitido um certificado de qualificação.

4.3.1 Apresentação da candidatura

A candidatura a verificador de pós-avaliação decorre anualmente de 1 de janeiro a 1 de março podendo a APA, quando necessário, determinar períodos extraordinários de candidatura.

A apresentação da candidatura deverá ser efetuada mediante requerimento¹ dirigido ao Presidente da APA, acompanhado do formulário¹ de candidatura a qualificação de verificador de pós-avaliação, devidamente preenchido e instruído com todos os elementos referidos no art.º 5.º do Anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, na sua atual redação.

A candidatura deve ser enviada por correio postal ou entregue em mão, até ao termo da data fixada, devendo estar devidamente assinada.

4.3.2 Processamento da candidatura

O processo inicia-se com a receção da candidatura a que se segue a análise dos requisitos e condições de acesso ao exercício da atividade de verificador de pós-avaliação.

- **Receção do processo**

Na fase de receção é verificado se a documentação entregue está completa, assegurando-se que a candidatura se encontra instruída de acordo com o disposto no art.º 5.º do Anexo à Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, na sua atual redação.

No caso de a candidatura se encontrar conforme, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que o candidato proceda à liquidação da taxa de instrução e avaliação do processo de qualificação de verificador de pós-avaliação.

Caso sejam identificados elementos em falta na instrução da candidatura, ou sejam necessárias informações adicionais, a APA solicitará ao candidato os elementos/informações em falta, fixando um prazo para o efeito, sendo que a sua não entrega no prazo estabelecido, ou entrega deficiente, poderá dar origem ao cancelamento do processo.

- **Conformidade e análise dos requisitos e condições de acesso**

Após verificação da correta instrução do processo, e liquidada a taxa de instrução e avaliação do processo, proceder-se-á à análise da candidatura, tendo como objetivo verificar se o candidato

¹ Documento disponível no *website* da APA: www.apambiente.pt

cumpra os requisitos e condições de exercício da atividade indicados na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente os referidos no art.º 2.º do seu Anexo.

Esta análise é efetuada tendo por base os documentos apresentados pelo candidato, os quais devem poder comprovar que detém:

- a) As habilitações literárias adequadas;
- b) A formação profissional, no mínimo de 40 horas, que contemple, pelo menos, duas das seguintes áreas:
 - sistemas de gestão ambiental
 - acompanhamento ambiental de obra
 - metodologia de realização de auditorias
 - metodologias de identificação e avaliação de impactes ambientais
 - enquadramento legislativo e regulamentar relevante em matéria de legislação ambiental, nomeadamente legislação nacional e comunitária relativa ao regime de AIA.

A formação profissional acima prevista pode ser equiparada a formação ministrada pelo candidato desde que devidamente comprovada.

- c) A experiência profissional de 5 anos que inclua, pelo menos, duas das seguintes áreas:
 - aplicação de metodologias de avaliação de impactes ambientais ou elaboração de estudos de impacte ambiental
 - definição, implementação e/ou verificação da implementação de planos de acompanhamento ambiental de obra
 - realização de auditorias a Sistemas de Gestão Ambiental.
- d) A participação do candidato, nos três anos que antecedem a candidatura, como auditor efetivo, em pelo menos quatro auditorias completas a Sistemas de Gestão, com a duração mínima de um dia cada.

Após conclusão da fase de análise dos requisitos e condições de acesso, a APA notificará todos os candidatos da decisão.

Os candidatos que obtiverem apreciação desfavorável, terão um prazo de 10 dias, findo o qual se procederá ao cancelamento da candidatura.

Todo o processo de avaliação das candidaturas será mantido confidencial, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

4.4 Emissão do certificado de qualificação

No caso de o candidato obter uma apreciação favorável, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que se proceda à liquidação da taxa de emissão de certificado de qualificação de verificador de pós-avaliação, após o que a APA emitirá o respetivo certificado de qualificação com validade de 4 anos, passando o nome do verificador a constar na lista de verificadores qualificados, disponível no *website* desta Agência.

4.5 Cancelamento da candidatura

A APA pode proceder ao cancelamento do processo de candidatura à qualificação de verificador de pós-avaliação nas seguintes condições:

- quando o candidato não consiga apresentar uma candidatura de acordo com as regras definidas na legislação em vigor; ou
- quando o candidato não responda às solicitações da APA no prazo indicado.

O cancelamento do processo pode, igualmente, verificar-se a pedido do candidato.

5. Taxas relativas à qualificação de verificador de pós-avaliação

De acordo com o estipulado no artigo 5.º da Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro, pelos atos praticados no âmbito do processo de qualificação de verificador de pós-avaliação, a APA cobra as seguintes taxas:

Instrução e avaliação do processo de qualificação de pós-avaliação - 582,13€;

Emissão de certificado de qualificação de pós-avaliação - 1 164,27 €;

O pagamento das taxas referidas deverá ser efetuado no prazo de 15 dias úteis após a notificação por parte da APA do respetivo DUC.

Os valores das taxas previstos na Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro, são atualizados automaticamente no mês de janeiro e divulgados pela APA no seu *website*.